



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

### PROJETO DE LEI Nº 063/2024

**“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 002/2023.”**

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Marilene Gonçalves da Costa Stinguel**.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.02.008.0144.001**, localizado na Rua Judite Calvão Barbuto, 26, Barra do Manhuaçu - Aimorés/MG, medindo **770,87m<sup>2</sup>**, confrontando-se pela frente com a Sr. Marilene Gonçalves da Costa Stinguel (Área legítima Matrícula 10.040), Aimorés-MG, medindo **(41,86m)**, pelo lado direito com a Sra. Núbia Brandão Alves - Rua Judite Calvão Barbuto, 26, Barra do Manhuaçu, Aimorés-MG, medindo **(14,09m)** e pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Córrego Constância - Aimorés/MG, medindo **(23,27m)** e pelos fundos com a margem direita do Rio Doce - Aimorés/MG, medindo **(42,89m)**), o qual se encontra avaliado em **R\$ 9.037,59 (Nove mil e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, incluindo-se o valor da **testada** e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº **002/2023**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés - MG, 18 de novembro de 2024.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 063/2024

A aprovação deste projeto de lei apresenta-se necessária para possibilitar ao município de Aimorés, concretizar a legitimação de posse do imóvel público a que se refere o Processo de Legitimação n° 002/2023.

Conforme consta do parecer da Comissão Especial de legitimação, todo o procedimento encontra-se em perfeita harmonia à Lei Municipal n° 2.273/2011.

Desta forma, não existe qualquer óbice legal ao deferimento do referido pedido de legitimação, o qual, inclusive, apresenta-se conveniente e oportuno aos interesses do Município, por permitir a regularização de uma situação de fato, transformando-a em matéria de direito, conferindo mais segurança e legalidade ao povo aimoreense, atendendo, assim, um dos anseios da política habitacional deste município.

Assim, bastante benéfico ao nosso Município e à nossa população, a aprovação deste projeto de lei.

Convicto do bom-senso e sapiência desses Nobres Edis, solicito a aprovação do presente projeto de lei, agradecendo-vos nesta oportunidade.

Aimorés - MG, 18 de Novembro de 2024.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal